



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.864

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.574, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Altera a Lei nº 18.136, de 28 de agosto de 2013, que institui o Bônus por Resultados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir especificados, da Lei nº 18.136, de 28 de agosto de 2013, que institui o Bônus por Resultados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, passam a vigorar com os acréscimos e as modificações seguintes:

*Art. 3º

§ 2º Excepcionalmente, nos 4 (quatro) primeiros quadrimestres, observado o termo inicial da produção dos efeitos financeiros referidos no art. 11, o Bônus por Resultados será pago no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores referidos no art. 1º, desde que preenchidos os requisitos de pontualidade e assiduidade, a serem observados da seguinte forma:

Art. 8º

Parágrafo único. A primeira avaliação de desempenho individual a ser realizada após a vigência do decreto referido no caput deste artigo poderá ser processada em período inferior a um quadrimestre." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.575, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETUEL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.717.334/0001-06, com sede no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.576, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EURIDES DIONISIO JUNIOR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.577, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o IAR – INSTITUTO ANJOS DE RUA – PROTEÇÃO E AMPARO AOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.584.005/0001-58, com sede no Município de Valparaíso de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.578, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública as OBRAS ASSISTENCIAIS DA LOJA MAÇÔNICA "7 DE SETEMBRO X" – MADRE GERMANA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.519.053/0001-25, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.579, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação MISSÃO RESGATE DA PAZ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.574.493/0001-07, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.580, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Promove alterações na estrutura administrativa complementar descentralizada da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Universidade Estadual de Goiás, uma

Unidade Complementar Descentralizada denominada Diretoria de Unidade Universitária de Porte 4.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica criado o correspondente cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Universitária de Porte 4, Símbolo CDI-5.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.581, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Reajusta os subsídios dos cargos de provimento em comissão que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

*Art. 30-B. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Universitária, integrantes da estrutura organizacional complementar da Universidade Estadual de Goiás, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DESCRIÇÃO	PORTE	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL DE SUBSÍDIO - R\$
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA	1	01	8.000,00
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA	2	06	7.700,00
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA	3	16	7.400,00
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA	4	26	7.100,00

(NR)

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, não mais se aplicam aos cargos de Diretor de Unidade Universitária, Portes 1, 2, 3, 4, os símbolos CDI-2, CDI-3, CDI-4, CDI-5, respectivamente, previstos no Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.582, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Bônus por Resultados que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Bônus por Resultados destinado a compensar e estimular os seus servidores na melhoria da qualidade das ações de execução das políticas de ciência, tecnologia e inovação do Estado e da promoção da educação profissional e tecnológica, bem como as de apoio necessárias à execução de tais atividades.

§ 1º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e em comissão, bem como ao empregado público em efetivo exercício na SECTEC ou ali lotado, que atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento em Avaliação de Desempenho Individual, realizada semestralmente.

§ 2º As regras para a concessão do Bônus por Resultados de que trata este artigo serão definidas em decreto.

§ 3º Excepcionalmente, nos 2 (dois) primeiros meses, observada a vigência do decreto referido no § 2º, o Bônus por Resultados será pago no percentual de 10% (dez por cento) do correspondente vencimento básico para os

servidores efetivos, salário-base para os empregados públicos e, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou o valor do subsídio, no caso dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do nível de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar de símbolos CDA, constantes do Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, desde que preenchidos os requisitos de pontualidade e assiduidade, aferidos da seguinte forma:

I – assiduidade: determinada pela ausência de faltas do servidor/empregado público, sendo permitido, para percepção do Bônus, o limite de 3 (três) faltas justificadas por mês;

II – pontualidade: determinada pela ausência de entradas tardias e saídas antecipadas, sendo permitido, para percepção do Bônus, o limite de até 2 (duas) horas, somando-se os atrasos e saídas antecipadas durante o mês.

§ 4º O primeiro ciclo de Avaliação de Desempenho Individual a ser processado após a publicação do regulamento desta Lei poderá ter duração inferior a um semestre, devendo ser concluído dentro do prazo de 2 (dois) meses para produção de efeitos no semestre subsequente.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Intersecretarial de Avaliação de Desempenho Individual –CIADI–, cujos representantes e critérios constarão de regulamento.

Art. 3º O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de até 20% (vinte por cento) do correspondente vencimento, salário-base ou subsídio, distribuído da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

II – 10% (dez por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) e inferior a 85 (oitenta e cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

III – 15% (quinze por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e inferior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

IV – 20% (vinte por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. No caso de servidor efetivo e empregado público investidos em cargo de provimento em comissão, será considerado para base de cálculo do Bônus por Resultados apenas o vencimento básico referente ao cargo efetivo, ou o salário-base relativo ao emprego público, e, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou o valor de subsídio no caso dos ocupantes do cargo de Supervisor A, B e C.

Art. 4º O Bônus por Resultados não será devido:

I – aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os dos cargos de provimento em comissão do nível de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar de símbolos CDA, constantes do Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

II – aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

III – ao pessoal que percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt – GDVV–, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011;

IV – aos que percebem a Gratificação de Estímulo Funcional –GEF–, instituída pela Lei nº 15.202, de 23 de maio de 2005.

Art. 5º O Bônus por Resultados criado por esta Lei:

I – não se incorpora ao vencimento, ao salário-base ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não

integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas;

II – compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do adicional de férias;

III – será atribuído por ato do titular da Pasta.

Art. 6º O Bônus por Resultados somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades correspondentes à SECTEC, considerando-se, também, para esse fim, apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, licença-maternidade, casamento, e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. No caso dos afastamentos previstos no caput deste artigo, o servidor perceberá o valor do Bônus por Resultados referente à última Avaliação de Desempenho Individual até que seja submetido a nova avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado, consignado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Resultados e decidirá quanto à sua continuidade, editando o respectivo ato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.583, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Autoriza o repasse de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no montante de R\$ 517.667,35 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em 2 (duas) parcelas, sendo, a primeira, no valor de R\$ 258.833,67 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) e, a segunda, no de R\$ 258.833,68 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) ao INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.555, de 24 de junho de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.465-0001-20, com sede na Rua Gentil Pinto, Quadra 82, Lote 03, Vila Rosa, Goiânia-GO, CEP 74.345-230, destinado à aquisição de veículo com capacidade para 16 (dezesseis) lugares, visando à melhoria dos serviços prestados pela entidade, especialmente aqueles que tenham por finalidade o caráter assistencial, social, educativo, ambiental, de direitos humanos, de ajuda humanitária e de valorização da vida, na forma de seu Estatuto Social.

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado, conforme previsão do caput deste artigo, deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida financeira de R\$ 27.245,65 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado da Casa Civil (Unidade Orçamentária 1101 – Gabinete do Secretário da Casa Civil; Função 04 – Administração; Subfunção 123 – Administração Financeira; Programa 1111 – Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Ação 2183 – Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa 04 – Investimentos; Fonte 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.584, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO NACIONAL EQUILIBRIO -ANE-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.189.326/0001-95, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.585, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PARQUE DAS AMENDOEIRAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.003.497/0001-64, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.586, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e comprovação de contrapartida, recurso financeiro no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE GOIANDIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
ORION ANDRADE DE CARVALHO PRESIDENTE ARNALDO JOSÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL		REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	
		REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00	
		PREÇO ANÚNCIO (C0/LCM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50	
 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br		1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matríz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados		
		ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas		



lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 10.109, de 22 de outubro de 1986, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.130.491/0001-58, com sede na Rua José Alves Porto, nº 21, Centro, CEP 75.740-000, Goiandira – Goiás, destinado ao custeio e à aquisição de materiais de consumo, limpeza, gêneros alimentícios, bem como à aquisição e manutenção de equipamentos, gráfica, entre outros.

Parágrafo único. Na celebração do ajuste de que trata o caput deste artigo, a entidade beneficiária, entre outras responsabilidades, arcará com a contrapartida financeira de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Estadual de Saúde – FES (Unidade Orçamentária 2850: Fundo Estadual de Saúde - FES; Função 10: Saúde; Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 1023: Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde; Ação 2401: Fortalecimento das Ações Estratégicas de Atenção de Média e Alta Complexidade; Grupo de Despesa: 04 e 03 – Investimentos e Outras Despesas Correntes e Fonte: 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.587, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

*Art. 147.....

§ 4º.....

IV – não é objeto de restituição, a mercadoria deteriorada, adulterada ou que tenha sido objeto de furto, roubo, contrabando ou descaminho, devendo ser observado o seguinte:

a) em se tratando de mercadoria que tenha sido objeto de contrabando ou descaminho, essa deve ser encaminhada, mediante termo próprio, à Secretaria da Receita Federal;

.....” (NR)

*Art. 155.....

§ 1º.....

II – nas hipóteses das alíneas “f” a “j” e “k”:

§ 4º.....

II – comercialização, distribuição, aquisição, transporte, estocagem, revenda ou exposição à venda de mercadoria falsificada, adulterada, contrabandeada, roubada, furtada ou que tenha sido objeto de descaminho, independentemente de comprovação da prática de infração penal;

III – produção de mercadoria falsificada ou adulterada;

IV – utilização como insumo de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho;

V – comercialização, distribuição, aquisição, transporte, estocagem, revenda ou exposição à venda de produtos derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, de medicamentos e demais produtos relacionados no regulamento, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “e” do inciso I do art. 155 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.588, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Autoriza o repasse de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no montante de R\$ 517.667,35 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), em 2 (duas) parcelas, sendo, a primeira, no valor de R\$ 258.833,67 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) e, a segunda, no de R\$ 258.833,68 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.554, de 24 de junho de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 11.059.534/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº 1.201, Quadra 02, Lotes 17/23, 1º andar, Setor Centro-Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.550-180, destinado à aquisição de veículos automotores com capacidade para 16 (dezesseis) lugares, visando à melhoria dos serviços prestados pela entidade, especialmente aqueles que tenham por finalidade o caráter assistencial e social, na forma de seu Estatuto Social.

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado, conforme previsão do caput deste artigo, deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida financeira de R\$ 27.245,65 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado da Casa Civil (Unidade Orçamentária 1101 – Gabinete do Secretário da Casa Civil; Função 04 – Administração; Subfunção 123 – Administração Financeira; Programa 1111 – Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Ação 2183 – Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa 04 – Investimentos; Fonte 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.589, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 121.....

§ 1º A jornada de trabalho do professor que acumule cargo será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, excluída, para efeito do disposto no art. 95, VI, da Constituição do Estado, a hora atividade.

§ 2º As aulas que excederem a jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais serão consideradas aulas complementares, não incidindo sobre elas o desconto previdenciário.

§ 3º O valor das aulas complementares não servirá de base para cálculo de vantagens relativas ao cargo do docente, exceto para o efeito de férias e décimo terceiro salário.” (NR)

Art. 2º Fica excluída da alínea “B” do anexo III da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, o quadro relativo à “ATIVIDADE PEDAGÓGICA”, e transferidos os respectivos quantitativos de FCE porte 2 (FCE-2), mantidos os mesmos símbolo e estipêndio, para o quadro referente a “SUPERVISOR TÉCNICO (POR SUBSECRETARIA)”, da mesma alínea “B”, com modificação do subquadro “DE PORTE 2”.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei, a alínea “B” do Anexo III da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa assim a vigorar:

“Anexo III – FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

B – DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – FCE

SUPERVISOR TÉCNICO (POR SUBSECRETARIA)				
DE PORTE 2	FCE-2	408	698,75	747,50
.....

”NR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.590, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a FRANCISCO GOMES DA SILVA, CPF nº 061.143.691-49, pensão especial no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.591, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o novo padrão de serviços e atendimento e disciplina o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt Vupt –, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

*Art. 27.....

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento indicar os coordenadores e supervisores de atendimento do Vapt Vupt, à qual ficarão subordinados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



LEI Nº 18.592, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Autoriza o repasse de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e comprovação da contrapartida, recurso financeiro no montante de R\$ 3.396.549,56 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e a última no de R\$ 1.896.549,56 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS –FASA–, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis-GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 5.347, de 07 de outubro de 1964, inscrita no CNPJ sob o nº 01.038.751/0001-60, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 134, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP 75.110-730, destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado, conforme previsão do caput deste artigo, deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida financeira de R\$ 105.407,93 (cento e cinco mil, quatrocentos e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Estadual de Saúde –FES– (Unidade Orçamentária 2850 – Fundo Estadual de Saúde; Função 10 – Saúde; Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 1023 – Programa de Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde; Ação 2401 – Fortalecimento das Ações Estratégicas de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade; Grupo de Despesa 04 – Investimentos; Fonte 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.593, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Autoriza o repasse de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no montante de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) à ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENEZER –ASE–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 10.251, de 02 de setembro de 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 02.410.421/0001-16, com sede na Praça Archibald Macintyre, s/n, CEP 76.190-000, Palmeiras de Goiás-GO, destinado à reforma e ampliação do salão de atividades da referida instituição, local onde são ministrados diversos cursos para a população local e realizadas atividades interdisciplinares diárias para 500 (quinhentas) crianças, além do desenvolvimento de programas e ações voltados às áreas sociais, de saúde, da promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, proteção à criança e ao adolescente em situação de risco.

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado, conforme previsão do caput deste artigo, deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida financeira de R\$ 138.149,10 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado da Casa Civil (Unidade Orçamentária 1101 – Gabinete do Secretário da Casa Civil; Função 04 – Administração; Subfunção 123 – Administração Financeira; Programa 1111 – Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Ação 2183 – Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa 04 – Investimentos; Fonte 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.594, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Institui, no âmbito da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–, o Bônus por Resultados que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–, o Bônus por Resultados, destinado a compensar e estimular os seus servidores na melhoria da qualidade das ações de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, bem como nas necessárias à execução de tais atividades.

§ 1º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e em comissão, bem como ao empregado público lotado na EMATER, que atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento em Avaliação de Desempenho Individual, realizada semestralmente.

§ 2º As regras para a concessão do Bônus por Resultados de que trata este artigo serão definidas em decreto.

§ 3º Excepcionalmente, nos 02 (dois) primeiros meses, observada a vigência do decreto referido no § 2º, o Bônus por Resultados será pago no percentual de 10% (dez por cento) do correspondente vencimento básico para os servidores efetivos, salário-base para os empregados públicos e, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou o valor do subsídio, no caso dos ocupantes de cargo de Supervisor A, B e C, desde que preenchidos os requisitos de pontualidade e assiduidade, aferidos da seguinte forma:

I – assiduidade: determinada pela ausência de faltas do servidor/empregado público, sendo permitido, para percepção do Bônus, o limite de 03 (três) faltas justificadas por mês;

II – pontualidade: determinada pela ausência de entradas tardias e saídas antecipadas, sendo permitido, para percepção do Bônus por Resultados, o limite de até 02 (duas) horas, somando-se os atrasos e saídas antecipadas durante o mês.

§ 4º O primeiro ciclo de Avaliação de Desempenho Individual processado após a publicação do regulamento desta Lei poderá ter duração inferior a um semestre, devendo ser concluído dentro do prazo de 02 (dois) meses para produção de efeitos no semestre subsequente.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Avaliação de Desempenho Individual –CIADI–, cujos representantes e critérios constarão de regulamento.

Art. 3º O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de até 20% (vinte por cento) do correspondente vencimento, salário-base ou subsídio, distribuído da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

II – 10% (dez por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) e inferior a 85 (oitenta e cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

III – 15% (quinze por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e inferior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

IV – 20% (vinte por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. No caso de servidor efetivo e empregado público investidos em cargo de provimento em comissão, será considerado para base de cálculo do Bônus por Resultados apenas o vencimento básico referente ao cargo efetivo, ou o salário-base relativo ao emprego público, e, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou o valor do subsídio, no caso dos ocupantes do cargo de Supervisor A, B e C.

Art. 4º O Bônus por Resultados não será devido:

I – aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os dos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C;

II – aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

III – ao pessoal que percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt –GDVV–, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.

Art. 5º O Bônus por Resultados criado por esta Lei:

I – não se incorpora ao vencimento, ao salário-base ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre ele desconto previdenciário;

II – compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do adicional de férias;

III – será atribuído por ato do presidente da EMATER.

Art. 6º O Bônus por Resultados somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades correspondentes à EMATER, considerando-se, também, para esse fim, apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, licença-maternidade, casamento e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. No caso dos afastamentos previstos no caput deste artigo, o servidor perceberá o valor do Bônus por Resultados referente à última Avaliação de Desempenho Individual até que seja submetido a nova avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado consignado à EMATER.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Resultados e decidirá quanto à sua continuidade, editando o respectivo ato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.595, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Institui o Programa Dinheiro Direto na Unidade Prisional -PDDUP-, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça -SAPeJUS-, o Programa Dinheiro Direto na Unidade Prisional -PDDUP-, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às Unidades Prisionais, bem como às respectivas regionais, mediante repasses:

I – para manutenção e pequenos investimentos;

II – destinados à cobertura de despesas correntes e de capital;

III – para construção, reforma e ampliação das Unidades;

IV – à Gerência de Ensino, visando ao desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa;

V – à Gerência de Operações Penitenciárias.

Parágrafo único. A assistência financeira a ser concedida será definida com base na densidade demográfica prisional da respectiva área de abrangência e/ou no número de servidores de cada Unidade beneficiária.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PDDUP, far-se-á, automaticamente, pela SAPeJUS, via Fundo Penitenciário Estadual -FUNPES-, diretamente às Unidades Executoras Próprias (UEX), sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica, atendidas as prescrições legais e facultado ao Governador do Estado fixar limite global para sua efetivação, anualmente.

Parágrafo único. As Unidades Executoras Próprias (UEX), denominadas Conselhos de Gestão Setorial (CGS), são entidades de direito privado sem fins lucrativos, a serem constituídas em cada Comarca onde houver pessoas em situação de aprisionamento, representam a comunidade no processo que vai desde o início do cumprimento da pena até o reingresso ao convívio social, serão responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do Programa, a elas destinados, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos.

Art. 3º As Unidades Executoras Próprias (UEX), Conselhos de Gestão Setoriais (CGS's), com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), são órgãos deliberativos, executivos, consultivos e fiscalizadores, constituídos por um número ímpar de conselheiros, que deverá ser de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, de 15 (quinze) membros.

§ 1º Na constituição do CGS, garantir-se-á participação da representação da sociedade civil, assegurada a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) de membros da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) de pessoal da Unidade.

§ 2º O Diretor, Gerente, Coordenador ou Chefe da Unidade, ou outro cargo equivalente, participará do CGS como presidente nato e responderá administrativa, civil e penalmente por todos os atos praticados pelo Conselho durante a respectiva gestão.

§ 3º Cada membro titular do CGS terá um suplente da mesma categoria representada.



§ 4º Os membros do CGS terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, salvo os servidores que ocupem cargo ou função de direção na Unidade Prisional.

§ 5º O exercício do mandato de Conselheiro do CGS é considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º O processo de mobilização, convocação, eleição e posse dos conselheiros será regido pelo regulamento desta Lei.

Parágrafo único. As Unidades Executoras serão constituídas por uma Diretoria Executiva, uma Comissão de Execução Financeira e por um Conselho Fiscal -CF-.

Art. 5º A Diretoria Executiva do Conselho de Gestão Setorial -CGS- é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhe:

I – gerenciar as atividades de elaboração, distribuição, recebimento, acompanhamento e registro de documentos e processos;

II – promover o planejamento, a organização, a execução, o controle e a avaliação da implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade;

III – dirigir as atividades de representação jurídica do CGS, em juízo ou fora dele, bem como de consultoria e assessoramento;

IV – administrar os procedimentos referentes a aquisições de materiais e prestação de serviços, zelando para que todas as ações sejam realizadas em harmonia com as orientações emanadas do órgão central de controle governamental;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º O Vice-Presidente desempenhará as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Secretário coordenará e executará os trabalhos de secretaria, competindo-lhe manter em boa ordem e guarda a documentação e acervo do CGS.

Art. 6º A Comissão de Execução Financeira -CEF- será composta por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – um conselheiro eleito entre membros do CGS;

II – um membro de livre indicação do Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, preferencialmente com conhecimentos na área contábil;

III – um membro escolhido por ela própria.

Art. 7º O Conselho Fiscal -CF-, órgão de controle e fiscalização do colegiado, será constituído por 03 (três) membros, entre representantes da comunidade e da Unidade beneficiária, devendo ser presidido preferencialmente por um representante da comunidade, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas;

III – solicitar ao CGS sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa.

Art. 9º A SAPEJUS não procederá ao repasse dos recursos financeiros às Unidades Executoras Próprias, Conselho de Gestão Setorial -CGS-, conforme previsto nesta Lei, na forma estabelecida pela Pasta, quando:

I – não apresentarem plano de aplicação com aprovação prévia das Superintendências correspondentes;

II – não constituírem o respectivo CGS;

III – não tiverem apresentado a prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 10. Incumbe ao CGS e à Comissão de Execução Financeira a prestação de contas do total de recursos recebidos à conta do PDDUP, que será constituída do Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira, na forma

estabelecida pela SAPEJUS, e deverá ser acompanhada de cópia dos documentos necessários à comprovação da aplicação desses recursos.

§ 1º A prestação de contas do PDDUP será encaminhada ao respectivo CF, no prazo estabelecido pela SAPEJUS.

§ 2º O CF, no prazo estabelecido pela SAPEJUS, analisará a prestação de contas e a encaminhará à SAPEJUS, acompanhada de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, a SAPEJUS, sob pena de responsabilidade, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

§ 4º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre a aplicação dos recursos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 5º A Unidade Executora (UEX) manterá, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas Unidades beneficiárias e estará obrigada a disponibilizá-los, sempre que solicitado, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado -TCE-, à SAPEJUS e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (Controladoria-Geral do Estado -CGE-).

§ 6º A SAPEJUS realizará, quando for o caso, nas Unidades Executoras Próprias, em cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos financeiros repassados através do PDDUP, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco* ou delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 11. A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PDDUP é de competência do CF, da SAPEJUS, do TCE, da CGE e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e estudos dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao PDDUP poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SAPEJUS, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo, ao Ministério Público e ao TCE, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDUP.

§ 3º A fiscalização da SAPEJUS, do TCE e de todos os órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada em conjunto ou isoladamente, em relação às Unidades Executoras, quando for o caso, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta da Unidade Executora.

Art. 12. Até a instituição de Unidade Executora Própria (UEX), as Unidades beneficiárias poderão receber e aplicar os recursos através de Unidades Executoras do órgão gestor do Sistema de Execução Penal, no âmbito do Poder Executivo, pertencentes às respectivas circunscrições.

Art. 13. A SAPEJUS encaminhará ao Governador do Estado, por intermédio da Casa Civil, proposta de regulamentação do PDDUP.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.202, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Revoga o Decreto nº 7.992, de 13 de setembro de 2013, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terras que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista que, no curso do Processo Administrativo nº 201300017000689, versando sobre declaração de interesse social, para fins de desapropriação, de várias áreas de terras para a constituição de Parques Estaduais, resultou evidenciada a necessidade de aprofundamento dos estudos no tocante à

definição da área e de seus limites e confrontações, destinada ao Parque Estadual de Serra Dourada,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 7.992, de 13 de setembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300005015542, resolve nomear CAROLINE MORAES SANTANA, CPF/MF nº 013.933.111-56 e ROGÉRIO OLIVEIRA FRANCO DE SÁ, CPF/MF nº 013.350.861-70, para, em caráter efetivo, exercerem o Analista de Políticas de Assistência Social – Área de Formação: Psicólogo-, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com lotação em Formosa-GO, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteram na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201300005016051 e 201400005007015, resolve exonerar, a partir de 30 de outubro de 2013, ADRIANA DORNELES PEREIRA, CPF/MF nº 011.602.641-39, do cargo em comissão de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 1, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dentro do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com lotação no Município de Anápolis-GO, em virtude de não ter entrado em exercício no prazo legal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300009002049, momento do Despacho nº 155/2014, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, resolve retificar o inciso I do Decreto de 28 de outubro de 2008, publicado na página 03 do Diário Oficial nº 20.483, de 29 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou, a partir de 1º de setembro de 2008, ALEXANDRE BORGES GUIMARÃES, CPF/MF nº 510.037.161-72, para, exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência V, então da Secretaria de Estado da Fazenda, apenas quanto à produção de seus efeitos, que passa a ser a partir de 23 de agosto de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300005015639, resolve retificar o Decreto de 02 de junho de 2014, publicado na página 03, 3ª coluna, última seção, do Diário Oficial nº 21.847, de 05 do mesmo mês e ano, apenas para considerar sem efeito a nomeação de ALINE ROQUE DE ALMEIDA, CPF/MF nº 939.444.201-44, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, e não dele exonerada, como constou do referido Ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001894, resolve exonerar **ANTÔNIO GOMES PIRES**, CPF/MF nº 083.320.371-15, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **DALTON ELIAS DEMOCH**, CPF/MF nº 136.651.461-00, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007164, resolve exonerar **BENTO CASSIANO DE SOUZA**, CPF/MF nº 246.549.651-49, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Cultura, e nomear **TAMARA GOMES FERREIRA**, CPF/MF nº 029.391.981-01, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300042001288, resolve tornar sem efeito o Decreto de 02 de junho de 2014, publicado na página 04 do Diário Oficial nº 21.847, de 05 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **BRYNNER STANLEY MOREIRA SILVA**, CPF/MF nº 035.875.701-08, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Governo, ficando, por consequência, restabelecido o seu provimento no referido cargo, com prejuízo da nomeação de **IDERONE DE SOUSA FARIA**, CPF/MF nº 123.709.671-53, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010008319, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que **CLAUDETE CARMO DA SILVA BENTO**, médica, da Secretaria de Estado da Saúde, empreenderá ao Estado de Quintana Roo – México, no período de 25 de agosto a 1º de setembro de 2014, sem ônus para o Estado de Goiás, a fim de participar da XXIV Reunião Anual Latino-Americana de Endocrinologia Pediátrica.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005005673, em especial do Ofício OCD PJ nº 292/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, do Despacho nº 72/2014, da Chefia de Gabinete Adjunto de Gestão da Secretaria de Gestão e Planejamento, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Mandado de Segurança nº 365483-24.2013.8.09.0000, resolve nomear **CARLA APARECIDA LOPES SILVA**, CPF/MF nº 027.236.511-42, 6ª classificada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Operacional-Social, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, Município: Itumbiara/GO, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001893, resolve exonerar **CARMELITO LOPES RIBEIRO**, CPF/MF nº 020.361.851-34, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **MARIA ELIZABETH BORGES**, CPF/MF nº 597.022.491-04, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013000261, resolve nomear **DENISE SEIXO DE BRITO SANTANA**, CPF/MF nº 005.449.111-80, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Junta Comercial do Estado de Goiás, na vaga decorrente da exoneração de **FERNANDA ALICE CEZARI**, CPF/MF nº 034.575.319-43, ocorrida por meio do Decreto de 14 de janeiro de 2014, publicado na página 02 do Diário Oficial nº 21.755, de 20 do mesmo mês e ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400036002617, resolve tornar sem efeito o inciso II constante do Decreto de 11 de março de 2014, publicado na página 02 do Diário Oficial nº 21.792, de 14 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **DIOGO HENRIQUE PRADO**, CPF/MF nº 033.673.131-06, no cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à

Agência Goiana de Transportes e Obras, e nomear **ELIANE DE LOURDES SILVA SOUSA**, CPF/MF nº 013.506.721-90, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400028001291 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar **DULCE MONTIJO ATAÍDES CURADO SILVA**, CPF/MF nº 227.876.231-15, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência I, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Comunicação, e nomear **MARTINEIS FIRMES DE FREITAS**, CPF/MF nº 829.801.441-34, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400008000464, resolve exonerar **DURVAL BERNARDES DE SOUSA**, CPF/MF nº 039.955.771-72, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e nomear **FERNANDA DE FARIA FRANÇA**, CPF/MF nº 561.028.441-49, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400008000230, resolve retificar o Anexo Único do Decreto de 28 de abril de 2014, publicado na página 01 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.820, da mesma data, na parte em que exonerou **ELISA GUIÃO FIGUEIREDO**, CPF/MF nº 011.391.221-85, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, a fim de considerar a exoneração como a pedido e a partir de 05 de março de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201400005000809, 201400005000922 e 201400013001631, resolve:

I – exonerar o pessoal constante do quadro abaixo dos cargos em comissão ali discriminados, da Polícia Militar:

EXONERAR	CPF/MF Nº	CARGO
ELÓI BEZERRA DE CASTRO NETO	328.561.301-78	Comandante de Saúde, CDI-3
APARECIDO CORREIA DE ALMEIDA	287.435.551-87	Comandante de Tecnologia da Informação, CDI-5
AVELAR LOPES DE VIVEIROS	394.559.391-34	Comandante da Academia de Polícia Militar, CDI-3
DIVINO ALVES DE OLIVEIRA	382.216.911-00	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-5
ALEXANDRE TEIXEIRA CÂNDIDO	596.771.126-00	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-3
ABÍLIO ROCHA NETO	380.333.801-87	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-5
DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS	255.945.671-00	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-5

II - nomear o pessoal constante do quadro abaixo nos cargos em comissão ali referenciados, da Polícia Militar:

NOMEAR	CPF/MF Nº	CARGO
NALDIMAR LOURENÇO BARBOSA	292.152.771-53	Comandante de Saúde, CDI-5
DIVINO ALVES DE OLIVEIRA	382.216.911-00	Comandante de Tecnologia da Informação, CDI-5
ALEXANDRE TEIXEIRA CÂNDIDO	596.771.126-00	Comandante da Academia de Polícia Militar, CDI-3
WILSON BRASIL PINHEIRO TAVARES	440.699.101-82	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-5



MAURO SALES DE ARAÚJO	349.705.681-20	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-5
APARECIDO CORREIA DE ALMEIDA	287.435.551-87	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-5
EDUARDO RODRIGUES DA COSTA	492.389.971-04	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-5
JOSÉ LUIZ BIANO	410.008.541-91	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-5
AVELAR LOPES DE VIVEIROS	394.559.391-34	Comandante Regional de Polícia Militar, CDI-3

III – condicionar a eficácia dos provimentos constantes do inciso II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013000830, resolve exonerar EDUARDO CORDEIRO CAVALCANTE PINTO, CPF/MF nº 859.755.081-34, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado ao Departamento Estadual de Trânsito, e nomear MARINÉS DAS GRAÇAS MARQUES, CPF/MF nº 839.537.321-87, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001640, resolve, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterado pelo art. 1º da Lei nº 17.556, de 20 de janeiro de 2012, bem como com fundamento no art. 1º, incisos I e II, alínea "b" do Decreto nº 6.924, de 18 de maio de 2009, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 8.063, de 26 de dezembro de 2013, colocar FABRÍCIO VELOSO PRETO, Assessor Especial E, Ref. V e NATÁLIA SOUSA NEGREIROS, Assessor Especial D, Ref. IV, da Secretaria de Gestão e Planejamento, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2014, com ônus para a Governadoria, seu órgão de lotação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201412404000444, resolve exonerar, a pedido e a partir de 08 de abril de 2014, FABRÍCIO MARÇAL VIEIRA E SILVA, CPF/MF nº 008.422.991-81, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, e nomear ARLINDO PEREIRA NETO, CPF/MF nº 992.551.111-91, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400016000379, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de abril de 2014, FLÁVIO LUDOGÉRIO FEITOSA, CPF/MF nº 853.934.791-15, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e

Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007390, resolve:

I – exonerar FERNANDO TADEU DA COSTA, CPF/MF nº 302.479.931-15, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, e nomear ANDRÉ LUIZ DA COSTA GONDIM FILHO, CPF/MF nº 045.700.861-01, para exercer o referido cargo;

II – exonerar LETÍCIA ROSA BRITO LEMOS, CPF/MF nº 718.800.701-20, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, e nomear MÁRCIO BORGES DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 896.050.121-20, para exercer o referido cargo;

III – condicionar a eficácia dos provimentos constantes dos incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005008040, resolve, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, combinadamente com o art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005 e parágrafo primeiro da cláusula quinta do Contrato de Gestão celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Gestão e Planejamento e a Organização das Voluntárias de Goiás, em vigor atualmente por força de aditamento devidamente outorgado pela Procuradoria-Geral do Estado, colocar GABRIELLA MOURA MOREIRA, Assistente de Gabinete E, Ref. I, da Secretaria de Gestão e Planejamento, em cessão especial à referida Organização, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007104, resolve exonerar GLAUCIANE TEODORO RODRIGUES, CPF/MF nº 634.307.891-68, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomeá-la para, também em comissão, exercer o de Assessor Especial "B", Referência IV, igualmente alocado na SEGPLAN e integrante daquele mesmo módulo, na vaga decorrente da exoneração de MARCO AURÉLIO DIAS PEREIRA, CPF/MF nº 854.023.201-44, efetivada pelo inciso I do Decreto de 07 de maio de 2014, publicado na página 02 do Diário Oficial nº 21.828, de 09 do mesmo mês e ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400015000119, resolve exonerar GERCINA SANTANA DOS SANTOS, CPF/MF nº 549.078.961-15, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomear JOSÉ DA SILVA SANTOS, CPF/MF nº 083.664.541-34, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400066002217, resolve exonerar, a partir de 03 de fevereiro de 2014, GUILHERME PEREIRA BARBOSA, CPF/MF nº 024.426.101-67, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, e nomear ELDER RAINAN SARAIVA DOS SANTOS, CPF/MF nº 031.244.631-45, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001940, resolve exonerar, a partir de 1º de junho de 2014, HARLEN MARTINS GOULART, CPF/MF nº 837.336.391-20, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear, a partir da mesma data, WEBER SOARES SILVA, CPF/MF nº 228.407.371-91, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010009223, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que ISADORA CROSARA ALVES TEIXEIRA, médica, da Secretaria de Estado da Saúde, empreenderá à cidade de Copenhague – Dinamarca, no período de 12 a 17 de julho de 2014, sem ônus para o Estado de Goiás, a fim de participar do evento "AAIC – Alzheimer International Conference".

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400042000298, resolve exonerar **JOSÉ KAALED MUSTAFÁ MOURÃO**, CPF/MF nº 412.258.801-49, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **LUANY PRISCILA REBOUÇAS DE LIMA**, CPF/MF nº 032.553.321-09, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006003077, e em consonância com o Despacho nº 4862/2014, de 4 de junho de 2014, da Titular da Secretaria de Estado da Educação, resolve exonerar, de ofício e a partir 29 de abril de 1986, **JOSÉ GERALDO DA SILVA** do cargo em comissão de Condutor de Veículos, CA-9, da Secretaria da Educação, em virtude de prescrição da ação disciplinar respectiva.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005006936, resolve exonerar **JOVARLENE PINTO DE OLIVEIRA ARAÚJO LEÃO**, CPF/MF nº 128.854.442-15, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, e nomear **ROSIMEIRE RODRIGUES COELHO**, CPF/MF nº 414.579.351-04, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201413951000174, resolve:

I – exonerar **JOÃO RIBEIRO DE LIMA NETO**, CPF/MF nº 029.002.211-88, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **CERJANA DO COUTO E SILVA MOREIRA**, CPF/MF nº 014.275.341-60, para exercer o referido cargo;

II – exonerar **CERJANA DO COUTO E SILVA MOREIRA**, CPF/MF nº 014.275.341-60, do cargo em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, e nomear **JOÃO RIBEIRO DE LIMA NETO**, CPF/MF nº 029.002.211-88, para exercer o referido cargo;

III – condicionar a eficácia dos provimentos constantes dos incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007758, resolve exonerar **LEANDRO DOMINGOS MOREIRA**, CPF/MF nº 032.807.231-16, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial "A", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, e nomear **CLÁUDIA REGINA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES**, CPF/MF nº 816.064.271-72, para exercê-lo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400016000091, mormente do Despacho nº 1102/2014, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, resolve retificar o Decreto de 27 de março de 2014, publicado na página 07 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.801, da mesma data, na parte em que exonerou **LEIDIANE BARBOSA CHAVES**, CPF/MF nº 028.381.121-80, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, a fim de considerar a exoneração como a pedido e a partir de 1º de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001908, resolve tomar sem efeito o Decreto de 25 de março de 2014, publicado na página 03 do Diário Oficial nº 21.799, de igual data, na parte em que nomeou **LÍNIA DAYANA LOPES MACHADO**, CPF/MF nº 003.879.621-07, no cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **ISABELA PEREIRA DE SOUSA BARROS**, CPF/MF nº 033.984.601-19, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400018000303, resolve exonerar **LUCIANA GONÇALVES**, CPF/MF nº 006.959.281-04, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, e nomear **MARIA LUCINETE NUNES**, CPF/MF nº 837.476.051-68, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300005006206, em especial dos Despachos "AG" nº 001607/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, e 1217/2014, do Titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, resolve tomar sem efeito o Decreto de 21 de março de 2013, publicado no Diário Oficial nº 21.553, de mesma data, apenas na parte em que nomeou **LUCINÉIA BARROS DO NASCIMENTO SILVA**, CPF/MF nº 610.031.231-04, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Educador Social, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de

Cidadania e Trabalho, Município: Luziânia/GO, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002069, resolve exonerar **MARCOS GOULART DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 566.970.311-15, do cargo em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, e nomear **LAYZ NATÁLIA LOPES DOS SANTOS**, CPF/MF nº 038.291.761-80, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001788, resolve exonerar **MARINA GLÓRIA PERILLO**, CPF/MF nº 031.175.091-51, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **ROSÂNGELA PERILLO RIBEIRO**, CPF/MF nº 374.559.311-15, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001982, resolve exonerar **MARIA DALVA DA SILVA FREITAS**, CPF/MF nº 602.405.206-53, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **GLÁUCIO DIAS SATO**, CPF/MF nº 617.848.691-04, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005009555, resolve tomar sem efeito o Decreto de 30 de abril de 2014, publicado na página 05 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.823, de 02 de maio do mesmo ano, na parte em que nomeou **MARCOSUEL RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO**, CPF/MF nº 023.074.061-82, no cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8,



alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, e nomeá-lo novamente no cargo, também em comissão, de Supervisor "A", CDA-8, do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140005003265, resolve exonerar, a pedido e a partir de 05 de março de 2014, MILTON LIMA FILHO, CPF/MF nº 190.982.866-15, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, e nomear LUZIANI FERNANDA DIAS, CPF/MF nº 040.573.001-20, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140005007103, resolve exonerar NOEMY MARIA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 355.346.801-72, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear GÉSSICA STEFFANY DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF/MF nº 027.153.131-28, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140002008245, resolve tornar sem efeito o Decreto de 27 de março de 2014, publicado na página 05 no Suplemento do Diário Oficial nº 21.801, de igual data, na parte em que nomeou NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES, CPF/MF nº 003.550.191-08, no cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Universidade Estadual de Goiás, e nomear MAYCON DE SÁ VIEIRA, CPF/MF nº 733.941.571-87, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140005004225, resolve:

I - exonerar, a pedido e a partir de 17 de março de 2014, NEIDE COSTA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 032.317.106-00, do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado,

e nomear SHIRLEY RODRIGUES ROCHA OLIVEIRA, CPF/MF nº 360.804.469-87, para exercer o referido cargo;

II - exonerar SHIRLEY RODRIGUES ROCHA OLIVEIRA, CPF/MF nº 360.804.469-87, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, e nomear ERICKA MENDES DE SÁ, CPF/MF nº 025.145.841-59, para exercer o referido cargo;

III - condicionar a eficácia dos provimentos constantes dos incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20130005013228, resolve nomear PAULO SÉRGIO DA SILVA LOBO, CPF/MF nº 601.362.781-91, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Monitoramento Ambiental, CDI-5, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nº 20140005004919 e 201400013001321, resolve:

I - retificar, mantidos seus demais termos, o inciso I do Decreto de 08 de janeiro de 2014, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 21.750, de 13 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou o pessoal constante no Anexo Único deste Decreto, para exercer o cargo em comissão de Gerente, CDI-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, a fim de considerá-los nomeados no mesmo cargo, com o símbolo CDI-3, da referida Pasta, pelo critério de meritocracia;

II - exonerar RAFAEL ALVES BORGES, CPF/MF nº 003.090.331-95, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, e nomear MÁRIO JÚNIOR BORGES BARBOSA, CPF/MF nº 371.200.181-91, para exercer o referido cargo;

III - exonerar MÁRIO JÚNIOR BORGES BARBOSA, CPF/MF nº 371.200.181-91, do cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento Socioeconômico, CDI-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

IV - nomear LÚCIO WARLEY LIPPI, CPF/MF nº 653.048.616-04, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente Especial de Desenvolvimento Socioeconômico, CDI-3, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

V - condicionar a eficácia dos provimentos constantes dos incisos II e IV ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com modificações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Nº	EXONERAR	CPF/MF Nº	CARGO
1	HELENA MARIA RIBEIRO LACERDA MENDONÇA	188.245.201-87	Gerente Especial da Secretaria-Geral
2	ANDRÉ LUIZ TAVARES DE BRITO	435.801.571-91	Gerente Especial de Projetos Locais
3	GLAUBER JOHNY FELICIO DA FONSECA	822.581.991-00	Gerente Especial de Gestão de Pessoas
4	RAQUEL GUIMARÃES FIGUEREDO	534.052.101-00	Gerente Especial de Licitações, Contratos e Convênios
5	PEDRO CARNEIRO JÚNIOR	517.843.941-49	Gerente Especial de Tecnologia da Informação
6	LAFIETE COTINGUIBA ARAÚJO	792.372.741-49	Gerente Especial de Apoio Logístico e de Suprimentos
7	ALEXANDER SOUSA MONTEIRO	798.887.201-04	Gerente Especial de Finanças
8	THYAGO MAEL E SILVA	807.240.861-53	Gerente Especial de Projetos Urbanos e Cooperação Técnica
9	RENATO MUNDIM	598.665.031-91	Gerente Especial de Políticas de Trânsito
10	JOSÉ TOSTA DE CARVALHO FILHO	184.407.201-06	Gerente Especial de Mobilidade urbana e Cooperação Técnica
11	MARISA PIGNATARO DE SANT'ANNA	294.990.891-87	Gerente Especial de Políticas Habitacionais e de Saneamento
12	WILSON COSTA FERREIRA	066.026.031-34	Gerente Especial de Políticas Fundiárias
13	CLÁUDIO MARTINS CORREIA	763.554.971-53	Gerente Especial de Controle e Acompanhamento
14	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA RESENDE	935.467.346-53	Gerente Especial de Resíduos Sólidos e Drenagem
15	MARIA DO CARMO RODRIGUES PÓVOA	409.404.201-63	Gerente Especial de Desenvolvimento Institucional
16	LOURENÇO JOSÉ DE BARROS	243.538.251-00	Gerente Especial de Assuntos Institucionais
17	GARBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR	278.233.421-20	Gerente Especial de Acompanhamento dos Programas Metropolitanos
18	MARCELO MARTINES SALES	575.672.711-68	Gerente Especial de Administração de Aeroportos Públicos
19	JÓÃO VICTOR BARBOSA FERREIRA	003.812.321-58	Gerente Especial de Administração de Terminais Rodoviários Públicos
20	HEBER ARAÚJO SILVA	216.611.621-34	Gerente Especial de Energia
21	RODRIGO COSTA SILVEIRA	995.044.211-72	Gerente Especial de Telecomunicações

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400025001361, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de fevereiro de 2014, RAFAEL CAMPOS BOAVENTURA, CPF/MF nº 731.364.761-15, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "F", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, CPF/MF nº 520.965.301-30, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002283, resolve exonerar ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO, CPF/MF nº 229.205.521-04, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência I, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear JOVELENE CHAVES DE CASTRO CARVALHO, CPF/MF nº 425.251.871-72, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140005005783, resolve exonerar, a pedido, RUI FRANÇA BARBOSA, CPF/MF nº 084.264.301-04, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, e nomear JANE MARIA SILVA PASCHOAL, CPF/MF nº 402.689.501-72, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir desta data, SÉRGIO ANTÔNIO CARDOSO DE QUEIROZ, CPF/MF nº 219.572.821-34, do cargo em comissão de Secretário de Estado Extraordinário, integrante da Governadoria do Estado, e nomear CILENE MARIA DE MORAES GUIMARÃES, CPF/MF nº 546.383.801-15, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400018000379, resolve tornar sem efeito o Decreto de 19 de maio de 2014, publicado na página 13 no Suplemento do Diário Oficial nº 21.834, de igual data, na parte em que nomeou SUELY ALVES PERIQUITO, CPF/MF nº 799.885.121-04, no cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, e nomear WELLINGTON ALMEIDA SILVA, CPF/MF nº 733.941.571-87, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400016000136, resolve exonerar, a pedido e a partir de 23 de janeiro de 2014, THAYNARA ALVES DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 035.267.681-70, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001648, em especial da sentença judicial proferida pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia, em 28 de fevereiro de 2014, que alterou a Certidão de Nascimento de Thiago de Castro Teixeira para Laura de Castro Teixeira, resolve retificar o Decreto de 17 de março de 2010, publicado no Diário Oficial nº 20.823, de 19 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que nomeou THIAGO DE CASTRO TEIXEIRA, RG 3820177 DGPC-GO, 111º classificado, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei, a fim de se considerar nomeada LAURA DE CASTRO TEIXEIRA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201410892000639, resolve:

I – exonerar, a pedido e a partir de 28 de abril de 2014, WAGNER COSTA NOLETO, CPF/MF nº 155.561.821-91, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Defensoria Pública do Estado de Goiás, e nomear BRUNO MOURA LEDRA, CPF/MF nº 999.872.101-63, para exercer o referido cargo;

II – exonerar BRUNO MOURA LEDRA, CPF/MF nº 999.872.101-63, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Defensoria Pública do Estado de Goiás, e nomear JULLIANY KEILA COTRIM, CPF/MF nº 027.352.601-43, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001892, resolve exonerar YEDDA DE MENDONÇA NETTO, CPF/MF nº 234.089.108-63, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear NELMA EDIMAIA RODRIGUES, CPF/MF nº 005.625.241-26, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 1º de julho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.752, DE 1º DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20130006037600, notadamente do Parecer nº 002316/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002931/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a IRENY DE ARAÚJO SOUSA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 1º de julho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.753, DE 1º DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001683, resolve colocar JEOVALTER CORREIA SANTOS, Auditor-Fiscal da Receita Estadual, da Secretaria da Fazenda, à disposição da Prefeitura de Goiânia, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2014, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
CASA CIVIL, em Goiânia, 1º de julho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.754, DE 1º DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002299, resolve determinar o retorno, a partir de 30 de junho de 2014, do servidor LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ à Secretaria da Fazenda, seu órgão de origem, até então à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 1º dias do mês de julho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.755, DE 1º DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 8.091, de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013003268, resolve colocar WYZENETH SIQUEIRA CÂNDIDO PORTUGUÊS SERAFIM, Farmacêutico Bioquímico, da Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura de Goiânia, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2014, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 1º dias do mês de julho de 2014.

José Carlos Siqueira
SecretárioESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 16/2014

PROCESSO Nº : 201400005001822

CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil

CONVENENTE : Prefeitura do Município de Vianópolis/GO

OBJETO: Aquisição de um caminhão compactador de lixo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014 1101 04 123 1111 2036 04 (00)

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão repassados pela Concedente ao Convenente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

DATA DA ASSINATURA: 1º/07/2014

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

ASSINATURAS:

Pelo Concedente: José Carlos Siqueira – Secretário de Estado da Casa Civil e Leila Maria Cunha Prudente – Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Lei Complementar nº 106 de 28 de novembro de 2013.

Pela Convenente: Issy Quinan Júnior – Prefeito do Município de Vianópolis

Goiânia, 1º de julho de 2014.

Wesley Borges
SUPERINTENDENTEESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/2014

PROCESSO Nº : 201400005004193

CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil

CONVENENTE : Prefeitura do Município de Petrolina/GO

OBJETO: Aquisição um Micro-ônibus

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014 1101 04 123 1111 2036 04 (00)

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta cinco mil reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão repassados pela Concedente ao Convenente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2014

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

ASSINATURAS:

Pelo Concedente: Dr. José Carlos Siqueira – Secretário de Estado da Casa Civil e Dra. Leila Maria Cunha Prudente – Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013.

Pela Convenente: João Bento de Moraes Filho – Prefeito do Município de Petrolina Goiás.

Goiânia, 1º de julho de 2014.

Wesley Borges
SUPERINTENDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS

Portarias

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 330 /2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR a servidora efetiva DENISE CARNEIRO ZAGO GOUVEA, do cargo comissionado de ASSESSOR II – ASTCE II.

NOMEAR a referida servidora no cargo de ASSESSOR III – ASTCE III

CUMPRA-SE e PLUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, em 01 de julho de 2014.


Conselheiro Edson José Ferrari
Presidente

PORTARIA Nº 327 /2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR a servidora ANDRESSA TELES ABRÃO TRAD, do cargo comissionado de ASSESSOR IV – ASTCE IV.

NOMEAR a referida servidora no cargo de ASSESSOR II - ASTCE II

CUMPRA-SE e PLUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, em 01 de julho de 2014.


Conselheiro Edson José Ferrari
Presidente

DOE

SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

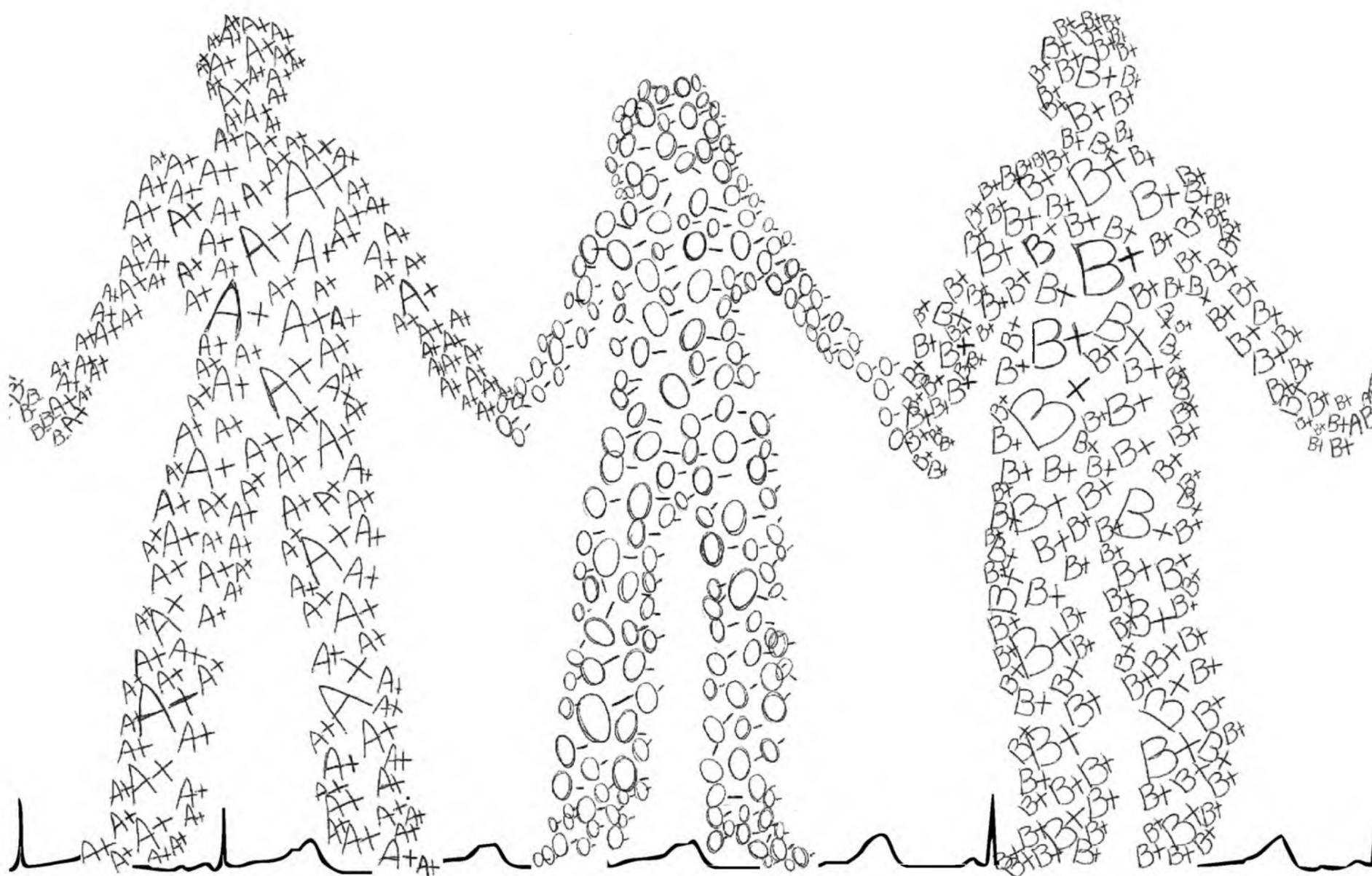
DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.



DENGUE
COMBATER
É PRECISO.



FAÇA PARTE DA CORRENTE DO BEM. DOE SANGUE.



Doar sangue é um gesto de amor que pode salvar vidas.



AGECOM
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO